

REESTRUTURA E RECLASSIFICA
CARGOS E EMPREGOS DO QUADRO DE
PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBU-
NAL DE CONTAS E ADOTA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como, os respectivos graus e símbolos, passam a ser os constantes dos anexos I e II.

Art. 2º - Aos servidores que integram o Quadro regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aplicam-se, no que couber, as mesmas melhorias concedidas aos funcionários do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo.

Art. 3º - A presente reclassificação não alcança os cargos em comissão e as funções gratificadas, cujos valores e símbolos permanecem inalteráveis.

Art. 4º - Os atuais valores dos vencimentos e salários, dos correspondentes cargos e empregos, passam a ser, a partir de 1º de janeiro de 1985, os constantes do anexo III.

Art. 5º - O servidor contratado que já tiver (três) anos de efetivo exercício, no Tribunal de Contas, ou vier a satisfazer essa condição, poderá ser incluído no Quadro Permanente de Pessoal Efetivo deste Órgão, em situação de igualdade com os demais funcionários, sob regime estatutário, ficando transformados em cargos os empregos respectivos, que assim ficarão extintos.

§ 1º - Fica o Tribunal de Contas autorizado a tomar as necessárias medidas administrativas, para a efetivação dos servidores, na conformidade do estabelecido no presente artigo, mediante Resolução.

§ 2º - Ao servidor é facultado permanecer como celetista, desde que manifeste, por escrito, previamente, a sua opção pela continuidade do regime a que está submetido.

§ 3º - Aqueles que passarem para o novo regime de Estatutário não terão direito a indenização, quando da rescisão do contrato de trabalho respectivo.

Art. 6º - Ao contar 25 (vinte e cinco) anos de serviço no Tribunal de Contas, o funcionário do sexo feminino e 30 (trinta) anos de serviço o funcionário do sexo masculino, respectivamente, passarão a perceber 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos, a título de complementação, como vantagem pessoal e, a partir da concessão dessa vantagem, mais 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício no cargo que ocupa, até o limite de 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente, que será incorporada aos vencimentos.

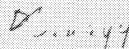
Art. 7º - Ficam criadas as funções gratificadas de Coordenador do Serviço Médico, símbolo FDAS-1 e Coordenador do Serviço Social, símbolo FDAS-1, que serão atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, legalmente habilitados para o exercício da profissão.

Art. 8º - Os benefícios desta Lei são extensivos ao pessoal inativo do Tribunal de Contas, devendo ser feita a revisão dos proventos, segundo o disposto nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de 1985.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 02 de
JANEIRO de 1985, 97ª da República.


DIVALDO SURUAGY

Antonio Amaral

QUADRO PERMANENTE

PESSOAL EFETIVO

ANEXO I

| SITUAÇÃO ANTERIOR | | | SITUAÇÃO ATUAL | | |
|-------------------|----------------------------------|-----------------|----------------|----------------------------------|-----------------|
| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO OU GRAU | Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO OU GRAU |
| 02 | Consultor Jurídico | NE-4 | 02 | Consultor Jurídico | NE-4 |
| 01 | Auxiliar de Consultor Jurídico | NE-1 | 01 | Consultor Jurídico | NE-2 |
| 05 | Técnico de Controle Externo | NE-1 | 05 | Técnico de Controle Externo | NE-2 |
| 03 | Assessor de Controle Externo | TC-XVI | 03 | Assessor de Controle Externo | TC-XIX |
| 01 | Documentarista | TC-XVI | 01 | Documentarista | TC-XIX |
| 01 | Arquivista | TC-XVI | 01 | Arquivista | TC-XIX |
| 12 | Auxiliar de Controle Externo | TC-XIV | 12 | Auxiliar de Controle Externo | TC-XVII |
| 02 | Assistente de Plenário | TC-XIV | 02 | Assistente de Plenário | TC-XVII |
| 02 | Taquígrafo | TC-XIV | 02 | Taquígrafo | TC-XVII |
| 07 | Oficial de Auditoria | TC-XIV | 07 | Oficial de Auditoria | TC-XVII |
| 10 | Oficial Instrutivo | TC-XIV | 10 | Oficial Instrutivo | TC-XVII |
| 02 | Assistente de Administração | TC-XIV | 02 | Assistente de Administração | TC-XVII |
| 12 | Auxiliar Instrutivo | TC-IX | 12 | Auxiliar Instrutivo | TC-XII |
| 06 | Auxiliar de Auditoria | TC-IX | 06 | Auxiliar de Auditoria | TC-XII |
| 03 | Encarregado de Transportes | TC-VIII | 03 | Oficial de Transportes | TC-XI |
| 01 | Auxiliar de Apoio Administrativo | TC-V | 01 | Auxiliar de Apoio Administrativo | TC-VIII |
| 02 | Porteiro | TC-V | 02 | Porteiro | TC-VIII |
| 02 | Serviçal | TC-II | 02 | Serviçal | TC-V |

ANEXO III

| GRAUS E NÍVEIS | VALORES Cr\$ | |
|----------------|--------------|-----------|
| | ESTATUTÁRIO | C.L.T. |
| I | 230.856 | 212.398 |
| II | 236.505 | 218.311 |
| III | 246.724 | 227.745 |
| IV | 247.028 | 228.139 |
| V | 253.156 | 231.283 |
| VI | 257.939 | 238.096 |
| VII | 267.179 | 246.628 |
| VIII | 276.413 | 255.152 |
| IX | 294.946 | 272.187 |
| X | 313.335 | 289.233 |
| XI | 350.254 | 323.320 |
| XII | 387.193 | 357.409 |
| XIII | 438.900 | 392.139 |
| XIV | 455.763 | 420.704 |
| XV | 504.223 | 465.435 |
| XVI | 577.267 | 532.863 |
| XVII | 600.284 | 554.108 |
| XVIII | 749.264 | 691.628 |
| XIX | 899.116 | 829.954 |
| XX | 1.078.940 | 995.944 |
| TC-31 | 1.391.220 | 1.284.203 |

QUADRO PROVISÓRIO

(Cargos Extintos ao Vagar)

ANEXO II

| SITUAÇÃO ANTERIOR | | | SITUAÇÃO ATUAL | | |
|-------------------|--------------------------|-----------------|----------------|--------------------------|-----------------|
| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO OU GRAU | Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO OU GRAU |
| 02 | Diretor da Secretaria | NE-2 | 02 | Diretor da Secretaria | NE-3 |
| 02 | Técnico de Administração | TC-31 | 02 | Técnico de Administração | TC-31 |
| 01 | Estatístico | TC-31 | 01 | Estatístico | TC-31 |
| 01 | Arquivista Bibliotecário | TC-XVI | 01 | Arquivista Bibliotecário | TC-XIX |